



CIRCULAR – COVID-19

RESUMO DAS ALTERNATIVAS PARA AS EMPRESAS COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO / IMPOSTOS FEDERAIS

Prezados Clientes,

Serve a presente para fornecer um resumo a respeito das medidas implementadas pelo governo federal em relação ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento / impostos federais, de forma a amenizar os efeitos da crise gerada pelo vírus COVID-19 nas relações de trabalho:

1. DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS MENSAL (Medida Provisória nº 927/2020)

- Suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020;
- O recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, poderá ser realizado em até 6 parcelas mensais, vencendo no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos;
- O empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020. Caso a declaração não seja realizada dentro do prazo, os recolhimentos do FGTS serão considerados em atraso, sendo devido o pagamento de multa e dos encargos previstos;
- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, não se aplica a suspensão do recolhimento do FGTS, e o empregador será obrigado a depositar na conta vinculada do FGTS do empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido;

2. REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS – SISTEMA “S” (Medida Provisória nº 932/2020)

- Reduz, até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop): 1,25%
- Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest): 0,75%
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat): 0,5%
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

- A redução deve ser considerada a partir do período base de 01/04, com recolhimento no dia 20/05.

3. DIFERIMENTO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS PATRONAL, BEM COMO CONTRIBUIÇÕES AO PIS E COFINS (Portaria nº 139/2020)

- Postergado o vencimento das seguintes obrigações: (i) contribuição previdenciária patronal (INSS empresa), (ii) Contribuição para o PIS/PASEP, e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS relativas às competências março e abril de 2020;
- O recolhimento deverá ser realizado observando os prazos de vencimento dessas contribuições nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

* * * * *

As equipes trabalhista e tributária do NHMF Advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Henrique Soares Melo
Sócio da área trabalhista do NHMF
Advogados
hmelo@nhmf.com.br
(11) 3078-2814
(11) 98444-4641

Florence Cronemberger H. Drago
Sócia da área tributária do NHMF
Advogados
fharet@nhmf.com.br
(11) 3078-2814
(11) 99362-9784